

Exp. de Motivos nº 077/2001

Taquari, 14 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Trata-se o presente Projeto de Lei de autorização ao Executivo para assinar Termo de Adesão ao programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais (EJA – Educação de Jovens e Adultos), por intermédio do Município Pólo de Santa Cruz do Sul, que centralizará o Convênio de aproximadamente setenta Municípios com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com vistas à implantação desse programa, oportunizando, dessa forma, aos jovens e adultos que não concluíram o Ensino Fundamental, o acesso aos conhecimentos científicos e apropriação de conhecimentos necessários para fazer frente ao mercado de trabalho atual, cada vez mais exigente e competitivo.

Nestes termos, solicitamos a especial atenção de V. Ex^a., de modo que o projeto possa ser votado o mais breve possível, o que está acontecendo com a maioria dos Municípios do Vale do Taquari e Rio Pardo.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Lei nº 2029, de 16 de agosto de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a assinar o Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais.

Parágrafo Único- Requer o Município de Taquari a inclusão no Plano de Trabalho do programa de que trata o caput deste Artigo, a ser elaborado pelo Município de Santa Cruz do Sul, designado Município Pólo, na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA, tecnicamente aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
16 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos